

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003164/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044920/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.002130/2011-75
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI DONADON LEAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região (SIVAMAR), e a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá (SINCOMAR)**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As categorias profissional e econômico ora representadas pelos sindicatos acima nominados, desde a data da realização de suas respectivas assembleias, encontram-se negociando as bases para a celebração da convenção coletiva de trabalho que irá vigorar no período compreendido entre 1º/junho/11 e 31/maio/12. Ocorre que as negociações, tendo em vista a complexidade das matérias envolvidas, efetivamente só chegam a um termo depois de transcorrido alguns meses de seu início. Desta forma, na pendência da celebração de nova CCT, abrir-se-á um "vácuo jurídico" sobre as relações de emprego existentes, de sorte que inúmeras situações já delimitadas nas CCTs anteriores ficariam temporariamente sem definição, causando dúvidas e manifesto prejuízo às partes envolvidas – empregados e empregadores. Assim, visando resguardar os interesses de ambas as categorias envolvidas, e de forma a demonstrar a boa vontade das categorias em solucionar os conflitos de forma mais célere e justa possível é que as partes pactuam a presente convenção para PRORROGAÇÃO DA CCT 2010/11 nos termos que adiante seguem.

As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais

envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como finalidade prorrogar até o dia 30/setembro/2011 a vigência/aplicabilidade da CCT 2010/11, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) Cláusulas 4ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2011, os reajustes salariais estão ainda em fase de negociação);
- b) parágrafo 3º da Cláusula 4ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE (dependem dos reajustes salariais que estão sendo negociados);
- c) Cláusula 39 – TRABALHO AOS SÁBADOS – acresce-se a possibilidade do trabalho aos sábados até as 18:00 horas nos dias 06 e 13 de agosto, e 10 de setembro, ou ainda em todos os sábados destes meses em caso de trabalho com escala de revezamento.
- d) Cláusula 40 – TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DATAS PROMOCIONAIS – autoriza-se o trabalho no segmento supermercadista nos domingos dias 07 de agosto e 04 de setembro de 2011, observando-se a celebração dos devidos acordos coletivos de trabalho;
- e) Parágrafo terceiro da Cláusula 40ª - O presente termo aditivo regulamenta também a cláusula 40 parágrafo terceiro da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, fixando-se o dia 28/AGOSTO/2011 como o domingo destinado à promoção a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR, regulamentando, ainda, a utilização da mão de obra dos empregados no sábado dia 27/AGOSTO/2011, conforme previsto na cláusula quinta.
- f) Cláusula 47 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO (objeto fora do alcance do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- g) Cláusula 60 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- h) Cláusula 63 – REVERSÃO PATRONAL - (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO ALÍNEA "A" DA CLÁUSULA QUARTA - PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão de obra dos empregados das empresas do comércio varejista em geral, sediados na cidade de Maringá, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro. Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do **COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL** de Maringá para o trabalho durante a Maringá Líquida: dia 27/AGOSTO/2011, sábado das 08:00hs às 18:00hs e dia 28/AGOSTO/2011 - domingo, das 14:00hs às 20:00hs.

- a) A jornada de trabalho realizada após a quarta hora do sábado dia 27/AGOSTO/2011 será considerada como extraordinária e poderá ser paga como hora extraordinária, acrescida do adicional convencional, conforme cláusula décima segunda da CCT 2010/2011 ou ainda integralmente compensadas, observando-se o contido na cláusula trigésima sexta da CCT 2010/2011
- b) Em razão do trabalho extraordinário no período vespertino em 03 (três) sábados no mês de agosto/2011, a jornada do dia 03/setembro/2011 será de apenas 04h00 (quatro) horas, exceto para as empresas que já trabalham em todos os sábados o dia todo em regime de revezamento, nos termos da cláusula trigésima nona, § 2º, da CCT 2010/2011.
- c) A integralidade da jornada do dia 28 de agosto de 2011, domingo, dá-se em regime extraordinário, as quais serão remuneradas acrescidas do adicional de 70%, facultando-se a compensação de metade das horas trabalhadas.
- d) O empregado que trabalhar no domingo, dia 28/agosto/2011, independente da observância do contido no parágrafo anterior (se tiver compensado ou recebido as horas dominicais como extraordinárias), gozará de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a

supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).

e) As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês, até às 18h00 (dezoito horas) deverão observar os critérios da cláusula 39ª, §2º e alíneas.

f) Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

Parágrafo segundo. Ao **SEGMENTO SUPERMERCADISTA** autoriza-se a utilização da mão de obra de seus empregados no domingo dia 28/AGOSTO/2011, no horário das 09:00 às 15:00hs.

a) Em razão do trabalho extraordinário ora tratado os supermercados fornecerão aos seus empregados uma refeição tipo marmitex ou lanche equivalente, acompanhado de um refrigerante ou suco, ou concessão de um intervalo de 01h00 (uma hora) para que o empregado possa fazer sua refeição em casa.

b) Para as empresas que já celebraram acordo coletivo de trabalho para o trabalho aos domingos um domingo por mês durante a vigência da CCT 2010/2011, poderão fazer a opção pela jornada de trabalho no domingo dia 28/AGOSTO/2011, a qual dar-se-á em substituição ao trabalho previsto do domingo dia 07/AGOSTO/2011 já negociado, de forma que as empresas deste segmento que já se utilizaram da mão de obra de seus empregados para o trabalho no dia 07/AGOSTO/2011 ficam automaticamente proibidas da utilização da mão de obra de quaisquer empregados no domingo dia 28/AGOSTO/2011. Os empregados trabalharão em meses alternados, de tal forma que aquele que trabalhar em um mês não poderá trabalhar no mês seguinte, podendo trabalhar somente no mês subsequente ao mês não trabalhado, conforme fixado na cláusula 40ª, parágrafo quarto e alíneas, da CCT 2010/2011 e ACTs celebrados individualmente com cada empresa supermercadista.

c) Aplicam às empresas do segmento supermercadista, inclusive àquelas que não vinham se utilizando do trabalho em um domingo por mês, a integralidade das demais disposições contidas na cláusula 40ª da CCT 2010/2011 e suas alíneas/incisos - inclusive a cláusula penal fixada na nova redação da cláusula 40 parágrafo oitavo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Ficam mantidas as penalidades previstas na CCT 2010/11.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2011, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-Pr, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto nas cláusulas quinta e sexta do presente instrumento normativo é aplicável tão somente à cidade de Maringá, ficando excluídos os demais municípios referidos na cláusula segunda da presente.

LEOCIDES FORNAZZA
PRÉSIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

AMAURO DONADON LEAL
PRÉSIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

